

CONTRATO DE RATEIO CISREUNO Nº 32/2026

I – DAS PARTES CONTRATANTES

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, Pessoa Jurídica de Direito Público, constituído na forma de associação pública de natureza autárquica, com Sede Administrativa na Avenida Marabá, nº 1.000, Bairro Bela Vista, na cidade de Patos de Minas – MG, CEP: 38.703-236, inscrito no CNPJ 20.433.216/0001-58, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. MANOEL DA COSTA LIMA** inscrito no CPF nº 782*****20, nos termos do artigo 53 e seguintes do Estatuto do CISREUNO, e o **MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.780/0001-34, com Sede Administrativa na Rua Vasco Ribeiro, nº 345, nesta cidade de Varjão de Minas MG, CEP 38.794-000, representado por seu Prefeito, **Sr. RAFEL COSTA DE TONI** CPF:043*****23, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o presente Contrato de Rateio para repasse de recursos públicos no ano de 2025, alicerçado na Lei Federal 11.107/2005 e no Decreto Federal nº6.017/2007.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas operacionais e administrativas do **CISREUNO no exercício financeiro de 2026, entre os entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da lei 11.107/05.**

Parágrafo Único - Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CISREUNO previstos no contrato de consórcio público, contrato de programa e convênios;

I - DAS PARTES CONTRATANTES

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE - CIREUO, Pessoas Jurídicas de Direito Público, constituída na forma de associação pública de natureza autárquica, com Sede Administrativa na Avenida Marabá, nº 1.000, Bairro Belo Vista, na cidade de Patos de Minas - MG, CEP: 38.703-235, inscrita no CNPJ 20.433.216/0001-58, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MANOEL DA COSTA LIMA, inscrito no CPF nº 035.457.750-50, nos termos do artigo 5º e seguintes do Estatuto do CIREUO, e o MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.602.780/0001-54, com Sede Administrativa na Rua Vasco Ribeiro, nº 345, nesta cidade de Varjão de Minas - MG, CEP: 38.704-000, representado por seu Prefeito, Sr. RAFAEL COSTA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 035.457.750-50, no presente Contrato de Rátilo para repasse de recursos públicos no ano de 2025, aprovado na Lei Federal nº 14.073/2008 e no Decreto Federal nº 8.017/2007.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o repasse dos recursos financeiros necessários à realização das despesas operacionais e administrativas do CIREUO no exercício financeiro de 2025, entre os entes CONSORCIADOS, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.073/2008.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regulamentadas.

- 1) Despesas de manutenção, aquisição de equipamentos e manutenção de suas sedes;
- 2) Despesas de execução do objeto e das atividades do CIREUO;
- 3) Despesas no âmbito da execução pública, com o programa de...

- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

Parágrafo Segundo - É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

III – DO VALOR DO RATEIO ANUAL E SUA FORMA DE CONSTITUIÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global deste Contrato de Rateio é de R\$ 104.299,20 (cento e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Parágrafo Primeiro – O valor mensal e anual do rateio lançado na cláusula 2ª constitui-se pelo montante da cota de rateio calculada em R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) per capita por habitante, considerando o índice estimativo populacional realizado pelo IBGE para o ano de 2024, o qual apontou uma POPULAÇÃO ESTIMADA de 7.243 habitantes.

Parágrafo Segundo – O montante avençado no caput da Cláusula Segunda será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 8.691,60 (oito mil, seiscentos e noventa e um mil reais e sessenta centavos) cada, através da ferramenta administrativa de débito em conta corrente, impreterivelmente no dia 10 de cada mês, sendo que nos casos em que o dia 10 recair em feriado ou final de semana ficará a instituição financeira automaticamente autorizada a debitar o valor da referida parcela no último dia útil antecedente ao vencimento.

Parágrafo Terceiro – Quando, nos casos em que não for encontrado saldo para realizar o débito automático para cumprimento da obrigação do parágrafo anterior no dia de seu vencimento, ficará, também a instituição financeira expressamente autorizada a efetuar novas buscas nos dias 20 e 30 do mesmo mês do vencimento.

Parágrafo Quarto – Excepcionalmente, para a parcela referente ao mês de janeiro de 2025 o pagamento deverá ser realizado até o dia 31/01/2025.



- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluídas as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços do CONSORCIO em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa

Parágrafo Segundo - É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

III - DO VALOR DO RATEIO ANUAL E SUA FORMA DE CONSTITUIÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total deste Contrato de Rateio e de R\$ 104.298,20 (cento e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Parágrafo Primeiro - O valor total e anual do rateio lançado na cláusula 2ª constitui-se pelo montante da cota de rateio calculada em R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por cabeça por habitante, considerando o índice estimativo populacional realizado pelo IBGE para o ano de 2004, o qual apontou uma POPULAÇÃO ESTIMADA de 7.242 habitantes.

Parágrafo Segundo - O montante devido no caput da Cláusula Segunda será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 8.691,60 (oito mil, seiscentos e noventa e um mil reais e sessenta centavos) cada, a serem pagas, sucessivamente, no dia 15 de cada mês, a contar da data de assinatura do presente instrumento, até o dia 15 de dezembro de 2005, com o primeiro pagamento efetuado no dia 15 de dezembro de 2004. O valor da parcela não paga no último dia útil antecedente ao vencimento.

Parágrafo Terceiro - Quando, nos casos em que não for encontrado saldo para realizar o débito autorizado para cumprimento da obrigação de pagamento anterior ao dia de seu vencimento, ficará também a instituição financeira expressamente autorizada a efetuar novas buscas nos dias 10 e 20 do mesmo mês do vencimento.

Parágrafo Quarto - Expressamente, para a parcela referente ao mês de janeiro de 2005 o pagamento deverá ser realizado até o dia 31-01-2005.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste contrato de rateio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Função: 10- Saúde

Subfunção: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: Manutenção do Setor Administrativo do Consórcio

31= Despesas com Pessoal

33= Despesas Correntes

44= Despesas com Permanentes

Parágrafo único: Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

V – DAS RECEITAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA QUARTA – As partes contratantes pactuam que as receitas extraorçamentárias provenientes do produto do imposto de renda incidente sobre a folha de pagamento dos funcionários públicos e servidores do CISREUNO, bem como as retenções realizadas em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de julho de 2023, serão consideradas como receitas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste, por força da interpretação sistemática do art. 158, inciso I da Constituição Federal e do art. 48, inciso IX do Estatuto de CISREUNO.

VI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o ente **CONSORCIADO** às penalidades previstas no Art. 4º § 4º, art. 7º, § 3º, alíneas b e c e §§ 4º e 6º do art. 13, ambos do Estatuto do CISREUNO.

Parágrafo único: O ente consorciado ao CISREUNO que estiver inadimplente a mais de 2 (dois) meses) terá suspenso os atendimentos secundários de

urgência e emergência, nos termos do parágrafo 4º do art. 13 do Estatuto do Consórcio CISREUNO.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – Caberá aos municípios Sede de bases descentralizadas garantir o investimento para implantação e custeio da infraestrutura física, qual seja, internet, telefonia, manutenção elétrica e hidráulica predial; recolhimento, controle e segregação dos resíduos sólidos de saúde e funcionamento das instalações em local adequado para guarda e higiene das ambulâncias, bem como o conforto das equipes e a otimização das saídas para as ocorrências, obedecendo ao preconizado pelo Programa Arquitetônico mínimo do Ministério da Saúde, nos termos do art. 8º da DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.476, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Parágrafo Único: Caberá aos Municípios Sede das Bases Descentralizadas do SAMU REGIONAL NOROESTE, também, a desinfecção e esterilização dos materiais utilizados pelas equipes de atendimento das urgências e emergências; limpeza da caixa d'água a cada 06 (seis) meses e envio de relatório à Coordenação de Enfermagem do CISREUNO; Controle de pragas e insetos e limpeza e higienização das instalações.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2026, iniciando-se a partir de 01 de janeiro de 2026 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA NONA – O município **CONSORCIADO** se compromete na manutenção do **CISREUNO** em conjunto com os demais municípios consorciados, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do **CONSORCIADO**, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do **CONSÓRCIO**.

Em face a esta situação, o Conselho de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolveu o seguinte:

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Conselho de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolveu o seguinte:

1. O Conselho de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolveu o seguinte:

2. O Conselho de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolveu o seguinte:

3. O Conselho de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolveu o seguinte:

4. O Conselho de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolveu o seguinte:

5. O Conselho de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolveu o seguinte:

6. O Conselho de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolveu o seguinte:

7. O Conselho de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolveu o seguinte:

8. O Conselho de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolveu o seguinte:

9. O Conselho de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolveu o seguinte:

10. O Conselho de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolveu o seguinte:

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - O Conselho de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolveu o seguinte:

1. O Conselho de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolveu o seguinte:

2. O Conselho de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolveu o seguinte:

3. O Conselho de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolveu o seguinte:

4. O Conselho de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolveu o seguinte:

5. O Conselho de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolveu o seguinte:

6. O Conselho de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolveu o seguinte:

7. O Conselho de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolveu o seguinte:

8. O Conselho de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolveu o seguinte:

9. O Conselho de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolveu o seguinte:

10. O Conselho de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolveu o seguinte:

CLÁUSULA DÉCIMA – Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Assembleia Geral do **CISREUNO**, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

XIX – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Patos de Minas para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Patos de Minas/MG, 30 de janeiro de 2026.

MANOEL DA COSTA
LIMA:78208831620

Assinado de forma digital por
MANOEL DA COSTA
LIMA:78208831620
Dados: 2026.01.30 15:50:04 -03'00'

MANOEL DA COSTA LIMA
Presidente CISREUNO

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL COSTA DE TONI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



RAFAEL COSTA DE TONI

Prefeito do Município de Varjão de Minas/MG

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CLÁUSULA DÉCIMA – Casos excepcionais poderão ser apurados e decididos pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Assembleia Geral do CISREUNO, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

XIX – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Fátima para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam e fazem presente o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Feito em Vassouras, 20 de janeiro de 2020.

MANOEL DA COSTA LIMA
LIMA 7820897-0
CPF 000.000.000-00
Presidente CISREUNO

RAFAEL COSTA DE TONI

Presidente do Município de Vassouras

CISREUNO